



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QUII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																				
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3						
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Abadia dos Dourados	2,20	1,43	0,00																1,00	1,00	2			2,00	1,50	8,13
Abaeté	2,40	2,90	1,65																	0,00	2			2,00	1,50	10,45
Abre Campo																1			1,00	2,00	2			2,00		4,00
Acaiaca	2,50		2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,50	11,00
Açucena	1,90	1,50	1,60																2,00	2,00	2			2,00	1,00	10,00
Água Boa	2,40	1,62	1,95																1,00	1,00	2			2,00	0,75	9,72
Água Comprida	1,60		1,90									2								2,00	2			2,00	1,00	8,50
Aguanil	1,80	1,46	1,95								5								1,00	6,00					1,75	12,96
Águas Formosas	2,40		1,90																2,00	2,00	2			2,00	1,20	9,50
Águas Vermelhas	2,30	0,60																		0,00	2			2,00	1,20	6,10
Aimorés	2,30	1,06	1,95																4,00	4,00	2			2,00	2,00	13,31
Aiuruoca	2,10	0,76	1,80																3,00	3,00	2			1,50	1,50	10,66
Alagoa	2,00	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,50	12,50
Albertina	2,00	1,02	1,80																2,00	2,00	2			2,00	0,75	9,57
Além Paraíba	1,40	0,00	1,95																2,67	2,67	2			2,00	2,00	10,02
Alfenas	3,10	0,06	1,75								5								3,00	8,00	2			2,00	2,00	16,91
Alfredo Vasconcelos	2,10	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,10
Almenara	2,40	0,02	1,90								5									5,00	2			2,00	2,00	13,32
Alpercata	1,90	3,00	1,95																	0,00	2			2,00	1,50	10,35
Alpinópolis	3,60	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,60
Alterosa	2,00	2,82	1,75								5								4,00	9,00	2			2,00	2,00	19,57
Alto Caparaó	2,00	3,00	1,75																	0,00					1,50	8,25
Alto Jequitibá	2,20	1,50	0,00																3,00	3,00	2			1,33		8,03



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Alto Rio Doce	1,90	1,50																	2,00	2,00	2			2,00		7,40
Alvarenga	2,20	2,32	1,80																	0,00	2			2,00	1,00	9,32
Alvinópolis	2,40	1,63	1,95																6,00	6,00	2			2,00	2,00	15,98
Alvorada de Minas	3,00	2,05	1,90									2							2,00	4,00	2			2,00	2,00	14,95
Amparo do Serra	2,10	1,49	1,90																	0,00	2			2,00		7,49
Andradas	2,90	3,00	2,00																3,80	3,80		3		3,00	2,00	16,70
Andrelândia	2,60	0,67	2,00																5,75	5,75	2			2,00	1,75	14,77
Angelândia	2,40	3,00	1,85								5								1,00	6,00	2			2,00	1,25	16,50
Antônio Carlos	2,90	1,80	2,00									2							2,00	4,00	2			2,00	2,00	14,70
Antônio Dias	1,80	0,71	1,45																0,00	0,00	2			2,00	1,25	7,21
Antônio Prado de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Araçaí	2,70	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,75	14,45
Aracitaba	1,80	1,48																	2,00	2,00	2			2,00	1,00	8,28
Araçuaí	2,90	1,02	2,00								5								7,00	12,00	2			2,00	2,00	21,92
Araguari	1,90	1,50									5								6,00	11,00	2			2,00	2,00	18,40
Arantina	2,00	1,96	1,85																	0,00	2			2,00	1,50	9,31
Araponga	2,00	1,77	1,95																1,50	1,50	2			2,00		9,22
Araporã	2,50	3,00	2,00									2							2,00	4,00	2			2,00	2,00	15,50
Arapuá	3,10	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,10
Araújos	3,10	1,85	1,95																3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,90
Araxá	2,70	1,50	1,90					2				2							3,80	7,80	2			1,60	2,00	17,50
Arceburgo	2,60	1,34	1,95																4,00	4,00		3		3,00	2,00	14,89
Arcos	2,60	2,32	1,95																4,00	4,00	2			2,00	1,45	14,32



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3								
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Areado	2,20	3,00	2,00								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	18,20
Argirita	3,30	1,81	1,95																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,06
Aricanduva	2,20	3,00	1,95								5								3,00	8,00	2			2,00	0,50	17,65
Arinos	2,70	1,50	1,25																0,00	0,00	2			3,00	0,00	8,45
Astolfo Dutra	2,90	1,95	1,95																	0,00	2			2,00	2,00	10,80
Ataléia	2,60	0,82	1,95																	0,00					1,75	7,12
Augusto de Lima	2,50	1,35	1,95								5								2,00	7,00	2			1,50	0,75	15,05
Baependi	2,50	1,12	1,95									2							4,67	6,67	2			2,00	1,50	15,74
Baldim	3,20	2,29	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	11,49
BambuÍ	2,40	1,34	1,90																2,00	2,00	2			2,00	1,75	11,39
Bandeira											5									5,00	2			2,00		7,00
Bandeira do Sul	1,90	1,60	1,95																2,00	2,00	2			2,00	1,50	10,95
Barão de Cocais	3,10	2,36	1,80								5	2							6,00	13,00			4	3,64	0,75	24,65
Barão de Monte Alto	2,00	1,38	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,38
Barbacena	2,50	1,52	2,00					2				2							3,00	7,00	2			2,00	2,00	17,02
Barra Longa	2,40	2,14	1,95																5,00	5,00	2			2,00		13,49
Barroso	3,50		2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,50
Bela Vista de Minas	2,40	2,65	1,95																	0,00	2			2,00	1,50	10,50
Belmiro Braga	2,40	1,68		5															3,00	8,00	2			2,00	1,00	15,08
Belo Horizonte											5				8	1				14,00	2			1,60		15,60
Belo Oriente	2,10	2,49	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,50	13,09
Belo Vale	3,20	3,00	2,00							4		2							5,00	11,00		3		3,00	2,00	24,20
Berilo	2,20	1,70	1,60								5	2							2,00	9,00	2			2,00	1,60	18,10



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2			BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Berizal	2,20	1,50																		0,00	2			2,00	1,10	6,80
Bertópolis	1,80	1,50	1,90																	0,00	2			2,00	0,25	7,45
Betim	2,80	0,00	1,90																5,00	5,00		3		3,00	1,00	13,70
Bias Fortes	2,50	1,39																	1,00	1,00	2			2,00	0,50	7,39
Bicas	3,30	2,77	1,95																2,00	2,00	2			2,00	1,50	13,52
Biquinhas		2,22																		0,00	2			2,00		4,22
Boa Esperança	3,20	2,22	1,95								5								4,00	9,00	2			2,00	2,00	20,37
Bocaina de Minas	2,70	2,23	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	10,93
Bocaiúva											5									5,00	2			2,00		7,00
Bom Despacho	3,40	2,77	1,95																5,00	5,00		3		3,00	2,00	18,12
Bom Jardim de Minas	1,60	3,00	0,15																3,00	3,00	2			2,00	1,80	11,55
Bom Jesus da Penha	2,70	2,74	1,60																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,04
Bom Jesus do Amparo	2,50	2,49	1,90									2							3,00	5,00	2			2,00	2,00	15,89
Bom Jesus do Galho	1,20	0,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,25	7,45
Bom Repouso	1,50	2,66	1,45																2,00	2,00	2			2,00	0,25	9,86
Bom Sucesso	2,30	3,00	1,90																5,00	5,00		3		3,00	1,75	16,95
Bonfim	2,00	1,73	2,00																7,67	7,67		3		3,00	1,00	17,40
Bonfinópolis de Minas	2,70	0,33	2,00																4,00	4,00	2			2,00	0,85	11,88
Bonito de Minas	2,20	3,00	1,90																	0,00	2			2,00	2,00	11,10
Borda da Mata	2,70	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,50	13,20
Botelhos	2,30	1,55	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,85
Botumirim	1,90	1,23									5									5,00	2			2,00	0,50	10,63
Brás Pires	2,20	2,33	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,50	12,03



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades								
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Brasilândia de Minas	0,70																			0,00	2			2,00		2,70
Brasília de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Braúnas																				0,00						0,00
Brazópolis	2,50	1,19	1,95																5,00	5,00	2			2,00	1,25	13,89
Brumadinho	2,10	1,21									5	2								7,00	2			2,00	0,25	12,56
Bueno Brandão	2,80	2,73	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,53
Buenópolis	2,40	2,59	2,00								5								8,00	13,00	2			2,00	0,75	22,74
Bugre	1,70	2,76	2,00																	0,00	2			2,00	1,00	9,46
Buritís	2,30		2,00																	0,00	2			2,00	0,75	7,05
Buritizeiro	3,20	1,64	2,00									2							2,50	4,50	2			2,00	1,00	14,34
Cabeceira Grande	2,50	1,09	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,00	9,59
Cabo Verde	2,80	2,62	2,00																1,86	1,86	2			2,00	2,00	13,28
Cachoeira da Prata	2,10	3,00																	3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,10
Cachoeira de Minas	2,10	2,07	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,17
Cachoeira de Pajeú	2,00	0,12									5									5,00	2			2,00	0,50	9,62
Cachoeira Dourada	2,40	0,00	1,50																1,00	1,00	2			2,00	1,25	8,15
Caetanópolis	2,20	1,53	1,45																2,00	2,00	2			1,50	0,75	9,43
Caeté	3,00	1,16	2,00								5		4						7,77	16,77		3		3,00	1,00	26,93
Caiana	1,70	0,10																	4,00	4,00	2			2,00		7,80
Cajuri	1,70	3,00	1,95																3,00	3,00	2			2,00	1,50	13,15
Caldas	2,50	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	1,00	15,50
Camacho	1,60	1,50	0,05																	0,00	2			2,00		5,15
Camanducaia	2,40	1,57	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,97



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Cambuí	2,90	2,96	2,00																4,71	4,71	2			2,00	2,00	16,57
Cambuquira	2,10	2,71	1,90																4,00	4,00	2			2,00	0,80	13,51
Campanário	2,50	1,50	1,90																	0,00	2			2,00	1,00	8,90
Campanha	2,60	2,17	1,80																7,63	7,63		3		3,00	2,00	19,20
Campestre	2,10	1,55	1,85																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,50
Campina Verde	1,90		2,00																2,00	2,00	2			2,00		7,90
Campo Azul	2,20		2,00																	0,00				2,00	1,00	7,20
Campo Belo	2,50	2,77	1,90								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	18,17
Campo do Meio	2,70	2,97	1,85								5								3,00	8,00	2			2,00	2,00	19,52
Campo Florido	3,60	1,84	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,44
Campos Altos	2,20	2,47	2,00																3,00	3,00		3		2,50	2,00	14,17
Campos Gerais	2,90	2,88	1,95								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	18,73
Cana Verde	2,00	1,83	1,75								5								5,00	10,00	2			2,00	2,00	19,58
Canaã	2,30	1,57	1,90																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,77
Canápolis	2,90	2,68	1,70																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,28
Candeias	3,70	3,00	2,00																3,83	3,83		3		3,00	2,00	17,53
Cantagalo	1,60	0,00	1,65																	0,00					0,00	3,25
Caparaó	2,50		2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,25	8,75
Capela Nova	2,20	0,21																	3,00	3,00	2			2,00	1,75	9,16
Capelinha	2,50	3,00	1,95								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	18,45
Capetinga																				0,00						0,00
Capim Branco	2,20	2,05	1,95																1,00	1,00	2			2,00	0,50	9,70
Capinópolis	1,80	0,50	1,90																1,00	1,00	2			2,00	0,50	7,70



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Capitão Andrade																				0,00						0,00
Capitão Enéas																				0,00	2			2,00		2,00
Capitório	2,70	0,87	2,00								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	16,57
Caputira	2,50	2,33	2,00																2,00	2,00				2,00	2,00	12,83
Carai											5									5,00	2			2,00		7,00
Caranaíba	2,50	2,64	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,14
Carandaí	2,90	2,22	2,00									2							2,00	4,00	2			2,00	2,00	15,12
Carangola	2,90	2,53	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	16,43
Caratinga	1,80	1,50	2,00																2,75	2,75	2			2,00	1,50	11,55
Carbonita	1,80	0,46									5								1,00	6,00	2			2,00	1,50	11,76
Careaçu	1,90	2,76	2,00																	0,00				2,00	2,00	10,66
Carlos Chagas	2,20	0,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,25	7,45
Carmésia	3,40	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,40
Carmo da Cachoeira	2,30	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,50	13,80
Carmo da Mata	2,20	1,50	1,95																4,00	4,00	2			2,00	2,00	13,65
Carmo de Minas	1,80	2,06	2,00																3,00	3,00	2			2,00		10,86
Carmo do Cajuru	3,70	1,33	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	16,03
Carmo do Paranaíba	3,30	1,11	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,50	12,91
Carmo do Rio Claro	3,30	1,06	2,00								5								4,00	9,00	2			2,00	1,75	19,11
Carmópolis de Minas	1,80	2,80	2,00																2,00	2,00	2			2,00	0,25	10,85
Carneirinho	2,70	1,22	1,80																1,00	1,00	2			2,00	1,75	10,47
Carrancas	2,50	2,08																	4,00	4,00	2			2,00	1,75	12,33
Carvalhópolis	1,80	2,92	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,00	12,72



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021					
				F/E/M																									
				2	3	4																							
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3			De 1 a 5 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios				Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA			
Carvalhos	2,30	3,00	0,10																4,00	4,00	2			2,00	2,00	13,40			
Casa Grande	2,80	1,23	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,50	13,53			
Cascalho Rico	2,00	3,00	1,95																1,00	1,00	2			2,00		9,95			
Cássia	2,50	2,24	2,00								5								2,00	7,00	2			2,00	1,75	17,49			
Cataguases	1,80	1,46	1,15			12														12,00	2			2,00	1,75	20,16			
Catas Altas	3,00	3,00	2,00	5							5	2							11,00	23,00		3		3,00	1,75	35,75			
Catas Altas da Noruega	2,60	3,00	1,90																5,00	5,00	2			2,00	2,00	16,50			
Catuji	2,70	0,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,25	7,95			
Catuti																				0,00	2			2,00		2,00			
Caxambu	2,70	2,46	0,15								5	2							4,00	11,00	2			2,00	2,00	20,31			
Cedro do Abaeté	2,70	3,00	1,90																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,60			
Central de Minas	2,70	1,72	2,00																	0,00	2			2,00	1,75	10,17			
Centralina	2,20	3,00	1,55																2,00	2,00	2			2,00	1,50	12,25			
Chácara	1,80	1,09																	3,00	3,00	2			2,00	0,75	8,64			
Chalé	2,00		1,95																	0,00	2			2,00	0,75	6,70			
Chapada do Norte	2,10	1,50									5	2							1,67	8,67		3		3,00	2,00	17,27			
Chapada Gaúcha	2,80	1,30	1,90																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,00			
Chiador	3,10	1,38																	1,50	1,50	2			2,00	1,50	9,48			
Cipotânea	2,00	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,00	10,00			
Claraval	2,60	2,77	2,00																	0,00	2			2,00	1,00	10,37			
Claro dos Poções	2,00	2,36	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,75	10,11			
Cláudio	2,30	3,00	1,90																4,00	4,00	2			1,00	1,50	13,70			
Coimbra	2,50	2,25	1,80																2,50	2,50	2			1,00	1,50	11,55			



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades								
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Coluna	1,70	0,11									5								1,00	6,00	2			2,00	1,75	11,56
Comendador Gomes	2,60	1,43	2,00																3,00	3,00	2			2,00	0,50	11,53
Comercinho	2,00		2,00								5									5,00	2			2,00		11,00
Conceição da Aparecida	2,80	1,51	1,95								5									5,00	2			2,00	1,75	15,01
Conceição da Barra de Minas	2,70	2,63	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	16,33
Conceição das Alagoas	2,20	1,62	1,95																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,77
Conceição das Pedras	2,00	3,00	1,70																	0,00	2			2,00	0,75	9,45
Conceição de Ipanema	2,40	1,96	1,05																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,41
Conceição do Mato Dentro	2,40	1,50	1,95	5									4			1			15,00	25,00			4	4,00	1,00	35,85
Conceição do Pará	1,90		1,85																	0,00	2			2,00		5,75
Conceição do Rio Verde	1,50	1,69	2,00																3,00	3,00	2			2,00		10,19
Conceição dos Ouros	3,00	2,34	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,34
Cônego Marinho	1,70																			0,00	2			2,00	1,00	4,70
Confin	2,40		2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,50	8,90
Congonhal	2,50	3,00	1,65																2,00	2,00	2			1,00	0,75	10,90
Congonhas	3,60	3,00	2,00	5						3		2				1			11,00	22,00	2			2,00	2,00	34,60
Congonhas do Norte												2								2,00	2			1,33		3,33
Conquista	1,60	3,00	1,75																3,00	3,00	2			2,00	1,00	12,35
Conselheiro Lafaiete	3,10	2,76	2,00							3		2							4,75	9,75	2			3,00	2,00	22,61
Conselheiro Pena	3,40	3,00	1,90																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,30
Consolação	2,50		2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,00	9,50
Contagem	2,60	1,58	0,10																3,50	3,50	2			2,00	2,00	11,78
Coqueiral	2,60	2,83	2,00								5								4,00	9,00	2			2,00	2,00	20,43



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3								
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Cuparaque	3,50	2,77	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,27
Curral de Dentro	2,30	1,70	1,70																	0,00	2			2,00	0,50	8,20
Curvelo	2,80	1,39	1,95																9,00	9,00		3		3,00	1,75	19,89
Datas	2,90	2,99	1,40								5								2,00	7,00	2			2,00	1,50	17,79
Delfim Moreira	2,50	0,92	1,75																4,00	4,00	2			2,00	1,75	12,92
Delfinópolis	2,40	2,75	2,00								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	17,15
Delta																				0,00	2			2,00		2,00
Descoberto	2,60																		2,00	2,00	2			2,00	1,25	7,85
Desterro de Entre Rios	2,90	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,90
Desterro do Melo	2,50	1,78																	3,00	3,00	2			2,00	1,50	10,78
Diamantina	3,60	2,43	1,95	5		12					5			6					4,00	32,00			4	3,64	2,00	45,62
Diogo de Vasconcelos	2,50	1,59	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,25	13,34
Dionísio	2,10	0,43	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,75	9,28
Divinésia	2,20	1,34	1,95																3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,49
Divino	1,80	1,97	1,70																3,00	3,00	2			2,00	1,75	12,22
Divino das Laranjeiras	2,10	1,53	1,85																	0,00	2			2,00	1,00	8,48
Divinolândia de Minas	2,00	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,00
Divinópolis	3,80	1,33	2,00																2,50	2,50		3		3,00	2,00	14,63
Divisa Alegre	2,30		2,00																	0,00	2			2,00	0,50	6,80
Divisa Nova	3,00	2,41	1,95																	0,00	2			2,00	2,00	11,36
Divisópolis	1,70		2,00								5									5,00	2			2,00		10,70
Dom Bosco	2,60	1,97	1,95																	0,00	2			2,00	1,00	9,52
Dom Cavati	1,80	0,40	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,20	8,40



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
													F/E/M													
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2			BM 3	2	3		4		
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
Dom Joaquim	2,00	2,82	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,25	13,07
Dom Silvério	2,70	2,85	2,00																3,00	3,00	2			1,50	0,60	12,65
Dom Viçoso	1,50		2,00																	0,00	2			1,33	0,75	5,58
Dona Euzébia	1,60	3,00	1,80																2,00	2,00	2			2,00	1,25	11,65
Dores de Campos	2,00	3,00	1,95																3,00	3,00	2			2,00	1,50	13,45
Dores de Guanhães	1,90	1,63	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,75	9,28
Dores do Indaiá	2,80	2,76	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,56
Dores do Turvo	2,20	2,78																	1,00	1,00	2			2,00	0,50	8,48
Doresópolis	1,80	2,36	2,00																	0,00					2,00	8,16
Douradoquara	2,40	2,91	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	11,31
Durandé	2,50	1,50																	2,00	2,00					1,25	7,25
Elói Mendes	2,80	3,00	1,50								5								6,00	11,00		3		3,00	1,00	22,30
Engenheiro Caldas	3,20	1,88	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,08
Engenheiro Navarro	1,30																			0,00	2			2,00	0,75	4,05
Entre Folhas	2,30	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,00	10,30
Entre Rios de Minas	3,00	2,88	1,95									2							4,00	6,00		3		3,00	2,00	18,83
Ervália	3,30	2,03	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,33
Esmeraldas	2,60	1,27	2,00									2							4,00	6,00	2			2,00	0,50	14,37
Espera Feliz	3,10	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,10
Espinosa	2,50	0,00	2,00																2,00	2,00		3		3,00	1,00	10,50
Espírito Santo do Dourado	2,80	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	11,80
Estiva	2,10	1,81	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,91
Estrela Dalva	2,10	1,50	1,90																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,50



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2			BM 3						
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Estrela do Indaiá	2,20	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,75	10,95
Estrela do Sul	3,20	3,00	2,00																5,00	5,00		3		3,00	2,00	18,20
Eugenópolis	1,00		1,80																1,00	1,00	2			2,00		5,80
Ewbank da Câmara	2,30	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,75	11,05
Extrema	2,90	1,22	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,12
Fama	1,60	2,88	2,00								5								1,00	6,00	2			2,00	0,50	14,98
Faria Lemos	2,10	3,00	1,95																	0,00						7,05
Felício dos Santos	2,40	2,49	2,00								5								2,00	7,00	2			2,00	1,50	17,39
Felisburgo	2,10	1,65	1,85								5								2,00	7,00	2			2,00	0,75	15,35
Felixlândia	1,80	3,00	0,25																0,00	0,00	2			2,00	0,75	7,80
Fernandes Tourinho	1,80	2,48	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,28
Ferros	3,10	2,42	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,52
Fervedouro	3,50	2,75	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,25
Florestal																				0,00	2			2,00		2,00
Formiga	3,80	1,82	1,90								5								5,00	10,00		3		3,00	2,00	22,52
Formoso																				0,00						0,00
Fortaleza de Minas	2,00	1,86	1,85																	0,00	2			2,00		7,71
Fortuna de Minas	3,40	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	12,40
Francisco Badaró	1,20	0,93	0,25								5								2,00	7,00	2			2,00	1,20	12,58
Francisco Dumont	3,10	1,99	2,00								5									5,00	2			2,00	1,50	15,59
Francisco Sá	2,40	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,40
Franciscópolis	2,50	3,00	1,85																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,35
Frei Gaspar	1,70	1,50	2,00																	0,00	2			2,00	1,90	9,10



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Frei Inocêncio	1,90	3,00	2,00																0,00	2				2,00	1,25	10,15
Frei Lagonegro	2,50	1,50	2,00																0,00	2				2,00	1,75	9,75
Fronteira	1,40	2,73	0,10																0,00	2				1,50	0,00	5,73
Fronteira dos Vales	1,40	0,00	0,40																0,00					0,00	1,80	
Fruta de Leite	2,30	0,12	2,00								5								5,00	2				2,00	0,75	12,17
Frutal	3,40	3,00	2,00															4,00	4,00	2				2,00	1,75	16,15
Funilândia																			0,00	2				1,00		1,00
Galiléia	3,10	3,00	1,90															4,00	4,00	2				2,00	1,75	15,75
Gameleiras	2,90	0,05	2,00																0,00	2				1,00	2,00	7,95
Glaucilândia	1,80	3,00																	0,00	2				2,00		6,80
Goiabeira	2,00	1,62	2,00															4,00	4,00	2				2,00	1,50	13,12
Goianá	1,90	2,19																1,50	1,50	2				2,00	1,75	9,34
Gonçalves	2,80	2,75	2,00															4,00	4,00	2				2,00	1,50	15,05
Gonzaga	3,40	2,05	2,00															4,00	4,00	2				2,00	2,00	15,45
Gouveia	3,10	3,00	1,85															4,00	4,00		3			3,00	1,60	16,55
Governador Valadares	3,00	2,53	2,00					2										0,67	2,67	2				2,00	2,00	14,20
Grão Mogol	2,60	0,45	2,00	5							5							2,05	12,05	2				2,00	2,00	21,10
Grupiara	2,50	3,00	2,00															2,50	2,50	2				2,00	2,00	14,00
Guanhães	3,50	2,16	2,00															4,00	4,00	2				2,00	2,00	15,66
Guapé	3,50	1,47	2,00								5							4,00	9,00	2				2,00	2,00	19,97
Guaraciaba	1,90	1,51	2,00															4,00	4,00	2				2,00	2,00	13,41
Guaraciama	1,20										5								5,00	2				2,00		8,20
Guaranésia	3,00	3,00	0,35															5,00	5,00	2				2,00	1,50	14,85



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2			BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Guarani	2,20	0,29																	3,67	3,67	2			2,00	1,75	9,91
Guarará	2,70	2,23	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,93
Guarda-Mor	3,00	1,31	2,00																3,50	3,50		3		3,00	2,00	14,81
Guaxupé	2,80	2,99	2,00																6,00	6,00		3		3,00	2,00	18,79
Guidoval	1,50	1,57	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,00	10,07
Guimarânia	2,40	1,91	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,50	10,81
Guiricema	2,20	2,30	1,85																2,00	2,00	2			2,00	1,25	11,60
Gurinhatã	1,70	0,66	1,40																0,00	0,00	2			2,00	1,60	7,36
Heliodora	3,00	1,48	1,60																	0,00	2			2,00	2,00	10,08
Iapu	2,50	3,00	2,00																	0,00	2			1,00	1,00	9,50
Ibertioga	2,50	2,74																	1,00	1,00	2			2,00	1,75	9,99
Ibiá	2,80	0,59	2,00						3										4,00	7,00	2			2,00	1,75	16,14
Ibiaí	2,60	2,24	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,84
Ibiracatu	1,30	1,50	1,90																	0,00	2			2,00	1,25	7,95
Ibiraci	1,90	1,62	2,00								5								3,75	8,75	2			2,00	1,25	17,52
Ibirité																				0,00	2			2,00		2,00
Ibitiúra de Minas	1,60	0,52	2,00																	0,00	2			2,00	1,75	7,87
Ibituruna	2,50	2,09																	3,00	3,00	2			2,00	1,50	11,09
Icaraí de Minas																				0,00						0,00
Igarapé	2,90	1,34																	4,00	4,00	2			2,00	1,25	11,49
Igaratinga	2,40	0,10	2,00																	0,00	2			2,00	0,75	7,25
Iguatama	3,40	0,54	2,00																3,67	3,67	2			2,00	2,00	13,61
Ijaci																				0,00	2			1,50		1,50



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	T	U	V	W	X	Y	Z	AA				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Illicínea	3,10	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,10
Imbé de Minas	1,30	0,00	1,80																	0,00					1,25	4,35
Inconfidentes	2,10	1,35	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,75	9,20
Indaiabira	1,50																			0,00	2			2,00	0,00	3,50
Indianópolis	3,10	2,87	2,00																1,50	1,50			4	4,00	1,75	15,22
Ingaí	1,50	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,25	11,75
Inhapim	2,10	1,50	1,45																1,00	1,00	2			2,00	1,75	9,80
Inhaúma	2,50	1,65	1,65																4,00	4,00	2			2,00		11,80
Inimutaba	2,00	2,76	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,50	10,26
Ipaba	2,00		2,00																	0,00	2			2,00	0,75	6,75
Ipanema	2,40	0,77	0,55																1,00	1,00	2			1,50	0,00	6,22
Ipatinga	3,60	2,51	2,00																4,73	4,73	2			2,00	2,00	16,84
Ipiaçu	1,70	0,37	1,10																	0,00					0,25	3,42
Ipuiúna	2,10	1,78	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,00	9,88
Iraí de Minas	2,60	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,75	13,35
Itabira	3,70	1,50	1,90									2							8,00	10,00	2			2,00	1,75	20,85
Itabirinha	3,30	2,77	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,07
Itabirito	3,50	2,87	2,00								5	2							9,00	16,00		3		3,00	2,00	29,37
Itacambira	1,90	1,45	1,40								5	2								7,00	2			1,33	1,20	14,28
Itacarambi	2,80	2,96	1,60																	0,00	2			2,00	1,00	10,36
Itaguara	3,50	2,68	1,95																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,13
Itaipé	2,90	0,00	1,45																	0,00	2			2,00	2,00	8,35
Itajubá	3,40	1,46	1,90									2							5,00	7,00	2			2,00	1,50	17,26



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades								
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Itamarandiba	1,70	3,00									5								3,06	8,06	2			2,00	1,60	16,36
Itamarati de Minas	1,70	1,50																	1,00	1,00	2			2,00	2,00	8,20
Itambacuri	3,60	1,80	1,45																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,85
Itambé do Mato Dentro	2,00	2,90	1,95																3,00	3,00						9,85
Itamogi	3,00	1,74																	2,00	2,00	2			2,00	2,00	10,74
Itamonte	1,50	3,00	0,15																2,00	2,00	2			2,00		8,65
Itanhandu	3,30	3,00	1,95																5,00	5,00		3		3,00	1,50	17,75
Itanhomi	2,20	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,20
Itaobim	1,30										5									5,00	2			1,33	0,25	7,88
Itapagipe	2,90	3,00	2,00																4,00	4,00	2			1,50	0,75	14,15
Itapecerica	3,60	3,00	2,00																8,00	8,00	2			2,00	2,00	20,60
Itapeva	3,60		1,80																2,00	2,00	2			2,00	1,50	10,90
Itatiaiuçu	2,00	1,50	1,90																3,00	3,00	2			2,00	0,75	11,15
Itaú de Minas	3,60	2,81	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,41
Itaúna	2,70	1,55	2,00																4,60	4,60		3		3,00	2,00	15,85
Itaverava	3,20	0,82	2,00									2							6,00	8,00	2			2,00	1,50	17,52
Itinga	1,60		0,25								5								1,25	6,25		3		3,00	2,00	13,10
Itueta	2,50	2,99	1,70																2,00	2,00		3		3,00	2,00	14,19
Ituiutaba	2,80	2,07	1,00																4,00	4,00	2			1,60	1,50	12,97
Itumirim	1,20	0,61																	3,00	3,00					0,75	5,56
Iturama	1,80	0,00	2,00																1,00	1,00	2			1,50	1,50	7,80
Itutinga	1,50	1,72																		0,00	2			2,00	0,75	5,97
Jaboticatubas	2,60	1,82	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	15,42



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades								
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Jacinto	0,60		1,00								5								5,00	2			2,00	0,00	8,60	
Jacuí	2,90	2,77	1,75																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,42
Jacutinga	2,60		2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,25	9,85
Jaguaraçu	3,40	2,98	1,90																1,00	1,00	2			2,00	1,75	13,03
Jaíba	1,60	1,50	2,00									2								2,00	2			1,33	1,00	9,43
Jampruca																				0,00	2			2,00		2,00
Janaúba	3,20	0,00	2,00																2,00	2,00	2			1,50	2,00	10,70
Januária	2,50	1,50	1,90									2							3,00	5,00	2			2,00	1,50	14,40
Japaraíba	3,30	2,21	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,51
Japonvar	2,90	0,57	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,47
Jeceaba	2,90	1,33	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,00	11,23
Jenipapo de Minas	2,50	0,02									5								0,67	5,67	2			2,00	1,20	11,39
Jequeri	1,70	2,26	0,15																4,00	4,00	2			2,00		10,11
Jequitaí	2,80																			0,00	2			2,00	1,00	5,80
Jequitibá	3,70	3,00	1,70									2								2,00	2			2,00	2,00	14,40
Jequitinhonha	2,30	0,55	2,00								5								5,00	10,00	2			2,00	1,75	18,60
Jesuânia	1,60	1,06																		0,00	2			2,00		4,66
Joáima	1,40	2,26	1,90								5								2,81	7,81	2			2,00	1,00	16,37
Joanésia																				0,00	2			2,00		2,00
João Monlevade	2,60	2,20	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,80
João Pinheiro	3,00	1,02	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,02
Joaquim Felício	2,30	1,91	1,80								5								3,00	8,00		3		3,00	1,50	18,51
Jordânia	1,40		1,90								5									5,00	2			2,00		10,30



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2			BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
José Gonçalves de Minas	1,70	1,50	1,90								5								1,00	6,00	2			2,00	1,50	14,60
José Raydan	2,40	2,55	2,00																1,00	1,00	2			1,33	1,50	10,78
Josenópolis	1,90	3,00									5									5,00	2			2,00	0,60	12,50
Juatuba	2,10	0,69	1,40																1,00	1,00	2			1,50	1,25	7,94
Juiz de Fora	2,60	0,00	2,00								5	2				1			2,68	10,68	2			1,60	2,00	18,88
Juramento	2,00	3,00	0,35																	0,00					1,20	6,55
Juruaia	2,80	1,27	1,15																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,22
Juvenília	2,70	2,67	2,00																	0,00	2			2,00	0,75	10,12
Ladainha																				0,00	2			2,00		2,00
Lagamar	2,70	2,34	2,00																	0,00	2			2,00	1,75	10,79
Lagoa da Prata	3,10	0,06	1,80																	0,00	2			2,00	2,00	8,96
Lagoa dos Patos	2,60	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	0,00	9,60
Lagoa Dourada	2,40	3,00	1,80																5,00	5,00	2			2,00	0,75	14,95
Lagoa Formosa	2,50	2,35	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,60	14,45
Lagoa Grande	2,00	1,26	2,00																	0,00	2			2,00	0,25	7,51
Lagoa Santa	2,80	3,00	1,80							3		2							5,00	10,00	2			2,00	2,00	21,60
Lajinha	1,80	1,01																		0,00	2			2,00	1,25	6,06
Lambari	2,40	1,50	2,00					2											1,00	3,00	2			2,00	1,25	12,15
Lamim	1,70	0,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,20	7,90
Laranjal	1,80	2,79	1,50																1,00	1,00	2			2,00	1,75	10,84
Lassance	2,10	2,82	1,85								5	2							1,00	8,00	2			2,00	1,00	17,77
Lavras	3,00	2,79										2							2,60	4,60	2			2,00	2,00	14,39
Leandro Ferreira	2,00	2,44	1,70																1,00	1,00	2			2,00	1,25	10,39



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Leme do Prado	2,10	3,00	1,95								5								1,00	6,00	2			2,00	1,25	16,30
Leopoldina												2								2,00	2			1,60		3,60
Liberdade	1,10	3,00																		0,00	2			2,00	1,20	7,30
Lima Duarte	1,80	3,00	2,00								5								4,70	9,70	2			2,00		18,50
Limeira do Oeste	3,10	2,09	1,95																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,14
Lontra																				0,00	2			2,00		2,00
Luisburgo	1,80	1,37	0,35																1,00	1,00	2			2,00		6,52
Luislândia	2,30	2,74	2,00																	0,00	2			2,00	0,75	9,79
Luminárias	2,30	1,25																	2,00	2,00	2			2,00	0,50	8,05
Luz	3,50	2,30	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,25	13,05
Machacalis	3,40	3,00	1,85																	0,00	2			2,00	2,00	12,25
Machado	3,30	2,16	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,46
Madre de Deus de Minas	2,30	1,55																	2,00	2,00	2			2,00	1,50	9,35
Malacacheta	1,90	1,50									5									5,00	2			2,00	1,20	11,60
Mamonas																				0,00	2			2,00		2,00
Manga	1,70	1,50																	1,00	1,00	2			2,00	1,40	7,60
Manhuaçu	1,90	1,50	1,90																2,00	2,00	2			1,50	2,00	10,80
Manhumirim	2,30	0,75	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	13,05
Mantena	3,10	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,75	12,85
Mar de Espanha	3,00	1,90																	3,00	3,00	2			2,00	0,50	10,40
Maravilhas	1,80	0,65	1,75																1,00	1,00	2			2,00	0,75	7,95
Maria da Fé	2,20	1,66																	2,00	2,00	2			2,00	1,50	9,36
Mariana	3,30	2,99	2,00	5			16								8	1			23,00	53,00		3		3,00	2,00	66,29

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades								
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Marilac	2,10	2,83	1,85																1,00	1,00	2			2,00	1,50	11,28
Mário Campos																			0,00	0,00	2			2,00		2,00
Maripá de Minas	2,30	1,57	1,95																4,00	4,00	2			2,00	2,00	13,82
Marliéria	3,40	2,99	2,00																5,00	5,00	2			2,00	1,75	17,14
Marmelópolis	1,50	1,50	1,65																	0,00	2			2,00	1,20	7,85
Martinho Campos	3,60	3,00	2,00																3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,60
Martins Soares	1,80	2,14	1,85																1,00	1,00	2			2,00		8,79
Mata Verde	1,40	0,16	1,95								5									5,00	2			2,00		10,51
Materlândia	3,60	2,79	1,90																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,29
Mateus Leme	2,60	1,37	1,80									2							0,75	2,75	2			2,00	2,00	12,52
Mathias Lobato	2,60	1,50	1,95																1,00	1,00	2			2,00	1,75	10,80
Matias Barbosa	1,60	0,15										2							4,00	6,00	2			2,00	1,25	11,00
Matias Cardoso	1,30		0,00									2								2,00	2			2,00	1,80	7,10
Matipó	1,60		1,60																	0,00	2			2,00	2,00	7,20
Mato Verde	2,10	0,83	1,45																	0,00	2			1,20	1,00	6,58
Matozinhos	1,60		1,65								5								4,00	9,00	2			2,00	2,00	16,25
Matutina	2,40	2,84	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	11,24
Medeiros	1,70	1,50	1,75																1,00	1,00	2			2,00	0,75	8,70
Medina	2,40	1,50	0,25								5								0,00	5,00	2			2,00	1,20	12,35
Mendes Pimentel	2,70	1,50	1,90																	0,00	2			2,00	1,60	9,70
Mercês	2,40	2,92																	3,00	3,00	2			2,00	1,50	11,82
Mesquita	3,20	2,92	2,00																	0,00	2			2,00	1,75	11,87
Minas Novas	2,40	2,37	1,25								5	2							3,00	10,00	2			2,00	2,00	20,02



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2			BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Minduri	2,30	2,28	0,15																1,00	1,00	2			2,00	1,25	8,98
Mirabela	1,00	1,50	1,40																	0,00	2			2,00		5,90
Miradouro	2,30	0,51	1,95																3,00	3,00	2			2,00	2,00	11,76
Mirai	1,60	0,00																		0,00	2			2,00	2,00	5,60
Miravânia	2,40	1,50	1,80																	0,00	2			2,00	1,00	8,70
Moeda	2,20	1,42	1,45																4,00	4,00	2			0,67		9,74
Moema	2,60	3,00	1,90																1,00	1,00	2			1,33	1,25	11,08
Monjolos																				0,00	2			1,00		1,00
Monsenhor Paulo	2,40	3,00	1,75																	0,00	2			2,00	2,00	11,15
Montalvânia																				0,00	2			2,00		2,00
Monte Alegre de Minas	2,10	3,00	1,85																4,00	4,00	2			2,00		12,95
Monte Azul	2,60	1,50	1,75																1,00	1,00	2			1,20	1,00	9,05
Monte Belo	2,70	1,36	1,95																3,00	3,00	2			2,00	1,50	12,51
Monte Carmelo	2,30	2,08	1,70																4,00	4,00	2			2,00	1,00	13,08
Monte Formoso											5									5,00	2			2,00		7,00
Monte Santo de Minas	2,60	2,92	1,20																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,72
Monte São	1,40	1,26	1,85																2,00	2,00	2			2,00		8,51
Montes Claros	1,90	0,00																	4,77	4,77	2			2,00	2,00	10,67
Montezuma	1,80	0,00																		0,00	2			2,00	0,50	4,30
Morada Nova de Minas	3,40	2,69	1,80																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,89
Morro da Garça	2,30	2,70	1,95																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,95
Morro do Pilar	2,10	3,00	1,80																1,00	1,00					2,00	9,90
Munhoz	2,70	1,50	1,55																2,00	2,00	2			2,00	1,25	11,00



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	
Muriaé	2,40	2,37	2,00																6,00	6,00	2			2,00	2,00	16,77
Mutum	2,20		1,10																4,00	4,00	2			1,33	0,75	9,38
Muzambinho	2,70	1,31	1,15																1,78	1,78	2			2,00	1,25	10,19
Nacip Raydan	2,00	0,10	1,65																	0,00					2,30	6,05
Nanuque	3,30	1,50	1,95																	0,00	2			2,00	1,25	10,00
Naque	3,00																			0,00					0,50	3,50
Natalândia	2,40	2,30	1,90																	0,00	2			2,00	2,00	10,60
Natércia	2,10	1,48	1,80																	0,00	2			2,00	1,25	8,63
Nazareno	2,50	3,00																	3,00	3,00	2			2,00	1,25	11,75
Nepomuceno	3,30	2,97	1,95								5								5,00	10,00	2			2,00	1,75	21,97
Ninheira																				0,00	2			2,00		2,00
Nova Belém	1,20	0,00																		0,00	2			2,00	1,25	4,45
Nova Era	3,30	3,00	1,95						3			2							7,00	12,00		3		3,00	2,00	25,25
Nova Lima	3,60	2,94	1,45								5					1			6,00	12,00		3		3,00	2,00	24,99
Nova Módica	1,80																			0,00	2			2,00		3,80
Nova Ponte	2,70	3,00	1,95																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,65
Nova Porteirinha	2,10		1,55																1,00	1,00	2			2,00	2,00	8,65
Nova Resende	3,50	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,50
Nova Serrana	3,50	1,98	1,75																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,23
Nova União	2,70	2,36	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,50	14,56
Novo Cruzeiro	2,80	0,80	1,95								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	16,55
Novo Oriente de Minas	3,10	1,75	1,70																	0,00	2			2,00	1,75	10,30
Novorizonte	2,40	1,68	1,30								5									5,00	2			2,00	2,00	14,38



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2			BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Olaria	3,30	2,93	1,85																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,08
Olhos-d'Água	2,70	1,36	1,55								5									5,00	2			2,00	2,00	14,61
Olímpio Noronha	0,90	1,46	1,95																1,00	1,00	2			2,00	1,80	9,11
Oliveira	3,40	2,60	1,80	5								2							6,00	13,00		3		3,00	2,00	25,80
Oliveira Fortes	1,60	0,34																	3,00	3,00	2			2,00	1,00	7,94
Onça de Pitangui	2,50	1,56	0,50																4,00	4,00	2			2,00	2,00	12,56
Oratórios	2,50	2,25	1,95																3,00	3,00	2			2,00	1,50	13,20
Orizânia																				0,00	2			2,00		2,00
Ouro Branco	2,50	3,00	2,00							4		2							2,00	8,00	2			2,00	2,00	19,50
Ouro Fino	2,50		1,75																	0,00	2			2,00	1,50	7,75
Ouro Preto	4,00	3,00	2,00				16				5				8	1			18,00	48,00		3		3,00	2,00	62,00
Ouro Verde de Minas	2,70	0,14																		0,00	2			2,00	2,00	6,84
Padre Carvalho	2,90	1,50	2,00								5									5,00	2			2,00	2,00	15,40
Padre Paraíso											5									5,00	2			2,00		7,00
Pai Pedro	2,00	1,50	1,70																1,00	1,00	2			2,00	1,00	9,20
Paineiras	2,00	1,76	1,70																	0,00					0,75	6,21
Pains	3,70	2,75	1,95																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,40
Paiva	2,30	2,58																	2,50	2,50	2			2,00	1,00	10,38
Palma	2,30		2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,75	8,05
Palmópolis																				0,00	2			2,00		2,00
Papagaios	2,60	3,00	1,50																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,10
Pará de Minas	3,60	3,00	1,10																12,00	12,00		3		3,00	2,00	24,70
Paracatu	3,50	3,00	2,00	5								2							5,00	12,00		3		3,00	1,75	25,25



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2			BM 3						
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Paraguaçu	3,00	2,98	2,00								5								6,00	11,00		3		3,00	2,00	23,98
Paraisópolis	3,00	1,67	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	15,67
Paraopeba	3,00	1,44	1,10																2,00	2,00	2			2,00	1,20	10,74
Passa Quatro	2,40	1,42	2,00									2							8,00	10,00		3		3,00	2,00	20,82
Passa Tempo	2,40	1,81	1,80																3,00	3,00	2			2,00	1,50	12,51
Passa Vinte	1,80	0,68	2,00																	0,00	2			2,00	1,75	8,23
Passabém	2,70	3,00	0,95																	0,00	2			2,00	2,00	10,65
Passos	1,80	1,08	2,00								5								5,00	10,00	2			2,00		16,88
Patis	1,60		1,85																	0,00	2			2,00	0,75	6,20
Patos de Minas	3,80	2,89	2,00																5,77	5,77		3		3,00	2,00	19,46
Patrocínio	3,30		2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	13,30
Patrocínio do Muriaé	1,00	0,01																		0,00	2			2,00	0,40	3,41
Paula Cândido	2,30	3,00																	2,00	2,00	2			2,00	0,75	10,05
Paulistas	1,90	0,02																	4,00	4,00	2			2,00	2,00	9,92
Pavão	2,90	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	11,90
Peçanha	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,50
Pedra Azul	1,60	1,50	2,00								5								6,08	11,08	2			2,00	2,00	20,18
Pedra Bonita																				0,00						0,00
Pedra do Anta	1,30	1,17																	2,00	2,00	2			1,00	0,25	5,72
Pedra do Indaiá	2,10	3,00	1,80																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,90
Pedra Dourada	1,80	3,00																	3,00	3,00	2			2,00	1,00	10,80
Pedralva	3,10	2,19	1,50																1,00	1,00	2			2,00	1,00	10,79
Pedras de Maria da Cruz																				0,00	2			2,00		2,00



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
																				F/E/M						
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2			BM 3	2	3		4		
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Pedrinópolis	2,40	3,00	2,00																3,00	3,00		3		3,00	1,25	14,65
Pedro Leopoldo	2,20	3,00	2,00								5								1,17	6,17	2			2,00	1,00	16,37
Pedro Teixeira	2,50	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	11,50
Pequeri	2,40	1,56																	1,00	1,00	2			2,00	2,00	8,96
Pequi	2,10	1,45	1,55																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,10
Perdigão	2,40		1,75																	0,00	2			2,00	1,00	7,15
Perdizes	2,70	3,00	1,80																3,00	3,00	2			2,00	1,00	13,50
Perdões	3,30	3,00	1,85								5								4,00	9,00	2			2,00	2,00	21,15
Periquito	3,20	3,00	1,90																	0,00	2			2,00	2,00	12,10
Pescador	2,40	0,59	1,80																	0,00	2			2,00	2,00	8,79
Piau	1,80	1,73																	2,00	2,00	2			2,00		7,53
Piedade de Caratinga																			2,00	2,00	2			0,00		2,00
Piedade de Ponte Nova	1,50	1,46	1,80																4,00	4,00	2			2,00	1,60	12,36
Piedade do Rio Grande	2,70	2,98																	4,00	4,00	2			2,00	1,75	13,43
Piedade dos Gerais	2,60	2,65	1,15																3,75	3,75	2			2,00	1,25	13,40
Pimenta	2,20	1,96	1,90								5								2,00	7,00	2			2,00	1,00	16,06
Pingo d'Água	2,40	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	11,40
Pintópolis	2,30	0,00	1,90																	0,00	2			2,00	2,00	8,20
Piracema	0,90	0,00	0,05																2,00	2,00	2			2,00	0,80	5,75
Pirajuba	1,80	2,29	1,60																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,69
Piranga	2,00	1,84	2,00					2				2							11,00	15,00	2			2,00	2,00	24,84
Piranguçu	2,50	3,00	1,90																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,40
Piranguinho	2,70	1,53	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	15,23



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades								
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Pirapetinga	2,30	2,85	0,00																1,00	1,00	2			2,00	1,50	9,65
Pirapora	2,70	2,87	1,90									2				1			4,14	7,14	2			2,00	2,00	18,61
Piraúba	2,30	0,32																	3,00	3,00	2			1,00	1,25	7,87
Pitangui	2,30	1,29	2,00	5								2							4,00	11,00	2			2,00	2,00	20,59
Piumhi	3,50	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,75	15,25
Planura	2,30	2,41	1,40																2,50	2,50	2			2,00	2,00	12,61
Poço Fundo	2,10	1,59	1,75																2,00	2,00	2			2,00	1,00	10,44
Poços de Caldas	3,30	2,39	2,00								5								5,00	10,00	2			2,00	2,00	21,69
Pocrane	2,00	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,00
Pompéu	3,20	2,02	2,00																4,00	4,00	2			1,50	2,00	14,72
Ponte Nova	2,90	1,56	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	15,46
Ponto Chique	2,40	1,73	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,75	12,88
Ponto dos Volantes											5									5,00	2			2,00		7,00
Porteirinha	2,70	1,44	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,14
Porto Firme																				0,00	2			2,00		2,00
Poté	2,70	1,94	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,64
Pouso Alegre	1,90	1,50																		0,00	2			1,33		4,73
Pouso Alto	1,80	1,50	2,00																4,00	4,00		3		3,00		12,30
Prados	2,30	1,98	1,35									2							9,00	11,00	2			2,00	1,50	20,13
Prata	3,30	2,99																	2,00	2,00		3		3,00	2,00	13,29
Pratápolis			2,00																3,00	3,00	2			1,50		6,50
Pratinha	2,40	2,27	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,50	11,17
Presidente Bernardes	2,00	2,25	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,25



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Presidente Juscelino	2,70	1,58	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,28
Presidente Kubitschek	2,00	1,86	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,50	13,36
Presidente Olegário	2,10	0,49																		0,00	2			2,00	2,00	6,59
Prudente de Moraes	2,40	2,36	1,15																4,00	4,00	2			2,00	1,75	13,66
Quartel Geral	2,10	0,01	2,00																	0,00	2			2,00	0,75	6,86
Queluzito	2,20	2,73	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	15,93
Raposos	2,50	0,96	2,00									2							4,00	6,00	2			2,00	1,75	15,21
Raul Soares	3,20	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,20
Recreio	1,90	1,39																		0,00	2			2,00	2,00	7,29
Reduto																				0,00						0,00
Resende Costa	3,10	1,65	1,95									2							4,00	6,00	2			2,00	1,00	15,70
Resplendor	3,30	2,50	2,00																	0,00	2			2,00	1,75	11,55
Ressaquinha	1,60	1,49	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,09
Riachinho	2,60	2,39	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,25	11,24
Riacho dos Machados											5									5,00	2			2,00		7,00
Ribeirão das Neves	2,40	1,50																	1,00	1,00	2			2,00	1,25	8,15
Ribeirão Vermelho	2,30	0,83									5								3,00	8,00	2			2,00	0,50	13,63
Rio Acima	1,40	1,56	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	11,96
Rio Casca	1,90	2,47	1,95																3,00	3,00	2			2,00		11,32
Rio do Prado	2,60	0,08	2,00								5									5,00	2			2,00	2,00	13,68
Rio Doce	3,00	2,38	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,38
Rio Espera	2,20	1,59	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,79
Rio Manso	2,70	3,00	2,00																2,00	2,00	2			3,00	2,00	14,70



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM												
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3												
De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Rio Novo	2,10	2,23	1,80																2,00	2,00	2			1,33	2,00	11,46
Rio Paranaíba	3,30	2,97	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,27
Rio Pardo de Minas	2,10	0,00									5									5,00	2			2,00	0,60	9,70
Rio Piracicaba	3,10	3,00	1,90																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,00
Rio Pomba	1,80	2,07																	2,50	2,50	2			2,00	1,00	9,37
Rio Preto	2,10	2,36	2,00																2,00	2,00	2			2,00	0,50	10,96
Rio Vermelho	3,50	2,98	2,00								5								3,00	8,00	2			2,00	2,00	20,48
Ritápolis	2,10	1,26	2,00									2							5,00	7,00	2			2,00	1,50	15,86
Rochedo de Minas	3,10																		2,00	2,00	2			2,00	2,00	9,10
Rodeiro	2,10	1,03																	2,00	2,00	2			1,00	1,25	7,38
Romaria	2,40	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,40
Rosário da Limeira	3,20	1,58	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,78
Rubelita	1,70										5									5,00	2			2,00		8,70
Rubim	2,40	1,61	2,00								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	16,01
Sabará	3,80	3,00	1,95								5			6					7,00	18,00			4	3,14	2,00	31,89
Sabinópolis	2,10	1,85	2,00																3,00	3,00		3		3,00	1,25	13,20
Sacramento	2,90	3,00	1,70									2							2,33	4,33	2			2,00	2,00	15,93
Salinas	2,50	0,13	2,00								5									5,00	2			2,00	0,75	12,38
Salto da Divisa	1,30	0,13	2,00								5									5,00	2			2,00	1,50	11,93
Santa Bárbara	3,70	3,00	2,00	10							5		4						12,00	31,00		3		3,00	2,00	44,70
Santa Bárbara do Leste																				0,00						0,00
Santa Bárbara do Monte Verde	2,50	2,79	2,00																1,67	1,67	2			2,00	2,00	12,96
Santa Bárbara do Tugúrio	1,80	0,00																		0,00	2			2,00	0,25	4,05



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Santa Cruz de Minas	2,10	2,07																	2,00	2,00	2			2,00	0,75	8,92
Santa Cruz de Salinas											5									5,00	2			2,00		7,00
Santa Cruz do Escalvado	1,60	3,00	1,65																4,00	4,00	2			2,00		12,25
Santa Efigênia de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Santa Fé de Minas	2,20	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,20
Santa Helena de Minas	1,30		2,00																	0,00	2			2,00		5,30
Santa Juliana	2,60	2,39	2,00																4,00	4,00	2			3,00	2,00	15,99
Santa Luzia	3,20	2,94	1,95	5								2							5,33	12,33		3		3,00	1,50	24,92
Santa Margarida	1,40	3,00	1,95																1,00	1,00	2			2,00		9,35
Santa Maria de Itabira	1,40	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	0,50	8,90
Santa Maria do Salto	0,50		1,25								5									5,00					0,25	7,00
Santa Maria do Suaçuí	0,00																		4,00	4,00	2			1,33		5,33
Santa Rita de Caldas																				0,00						0,00
Santa Rita de Ibitipoca	2,30	1,49									5								1,00	6,00	2			2,00	1,50	13,29
Santa Rita de Jacutinga	2,10	1,52	2,00								5								2,00	7,00	2			2,00	1,50	16,12
Santa Rita de Minas	2,20	2,61	1,90																2,00	2,00	2			2,00	1,75	12,46
Santa Rita do Itueto	2,00	1,16	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,16
Santa Rita do Sapucaí	2,70	1,09	1,30																3,00	3,00		3		3,00	2,00	13,09
Santa Rosa da Serra	1,80		1,95																	0,00	2			2,00		5,75
Santa Vitória	2,80	1,65	1,65																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,10
Santana da Vargem	2,40	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,40
Santana de Cataguases	2,50	2,73	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,23
Santana de Pirapama	2,70	1,50	1,80																	0,00	2			2,00	1,75	9,75



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Santana do Deserto	1,90	2,43																	2,00	2,00	2			0,00	0,25	6,58
Santana do Garambéu	2,50	1,50	1,90																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,90
Santana do Jacaré	2,40	2,99	2,00																3,00	3,00		3		3,00	1,75	15,14
Santana do Manhuaçu	2,20	2,94	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,14
Santana do Paraíso	1,50		1,85																1,00	1,00	2			2,00	2,00	8,35
Santana do Riacho	3,40	1,21	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,61
Santana dos Montes	3,00	1,43	2,00									2							6,00	8,00	2			2,00	2,00	18,43
Santo Antônio do Amparo	3,20	2,14	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,34
Santo Antônio do Aventureiro	2,70	0,81	1,95																	0,00	2			2,00	2,00	9,46
Santo Antônio do Grama	1,90	2,87	1,90																4,00	4,00	2			2,00	1,00	13,67
Santo Antônio do Itambé	1,50	1,42	2,00								5									5,00	2			2,00	2,00	13,92
Santo Antônio do Jacinto											5									5,00						5,00
Santo Antônio do Monte	3,50	1,94	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	16,44
Santo Antônio do Retiro	2,70		2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,20	8,90
Santo Antônio do Rio Abaixo	2,50	1,76																		0,00	2			2,00	2,00	8,26
Santo Hipólito																				0,00	2			2,00		2,00
Santos Dumont	2,60	3,00									5	2							3,10	10,10	2			2,00	0,50	18,20
São Bento Abade	2,80	2,77	1,85																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,42
São Brás do Suaçuí	1,70	0,00	2,00																4,33	4,33	2			2,00	1,25	11,28
São Domingos das Dores																				0,00	2			2,00		2,00
São Domingos do Prata	2,20	2,66	1,90																2,00	2,00	2			2,00	1,75	12,51
São Félix de Minas	1,80	1,50	1,65																1,00	1,00	2			2,00	2,00	9,95
São Francisco	3,00	1,63	1,80																2,00	2,00	2			2,00	1,25	11,68



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QUII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
São Francisco de Paula	3,70	2,31	1,85																5,75	5,75		3		3,00	2,00	18,61
São Francisco de Sales	2,60	1,60	1,75																	0,00	2			2,00	2,00	9,95
São Francisco do Glória	2,00	2,48	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,48
São Geraldo	3,30	2,72	1,75																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,77
São Geraldo da Piedade	3,50	2,38	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	11,88
São Geraldo do Baixo	3,10	2,78	1,75																2,00	2,00	2			2,00	1,75	13,38
São Gonçalo do Abaeté	2,00	0,76	1,90																3,00	3,00	2			2,00	1,00	10,66
São Gonçalo do Pará	1,70		1,75																1,00	1,00	2			2,00	2,00	8,45
São Gonçalo do Rio Abaixo	3,20	1,83	1,90																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,93
São Gonçalo do Rio Preto	2,40	3,00	1,70								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	17,10
São Gonçalo do Sapucaí	3,30	1,93	1,95																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,18
São Gotardo	2,80	2,71	2,00																4,00	4,00		3		3,00	1,50	16,01
São João Batista do Glória	1,70	1,20	2,00								5								4,00	9,00	2			2,00	2,00	17,90
São João da Lagoa	3,20	0,51	1,95																	0,00	2			2,00	1,50	9,16
São João da Mata	2,10	2,93	1,90																2,00	2,00	2			1,60	1,75	12,28
São João da Ponte	2,10	1,38	1,90																	0,00	2			2,00	1,50	8,88
São João das Missões																				0,00	2			2,00		2,00
São João del Rei	3,50	2,88	1,90			12			3				4						4,00	23,00			4	4,00	2,00	37,28
São João do Manhuaçu																				0,00	2			2,00		2,00
São João do Manteninha	1,80	0,00	1,95																3,00	3,00					1,00	7,75
São João do Oriente	2,10	0,88	1,85																1,00	1,00					0,75	6,58
São João do Pacuí																				0,00	2			1,33		1,33
São João do Paraíso	2,70	2,80	1,00																	0,00	2			2,00	1,75	10,25



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades								
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
São João Evangelista	2,90	3,00	1,90																4,00	4,00	2			2,00	1,75	15,55
São João Nepomuceno	3,10	2,59	1,95																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,64
São Joaquim de Bicas	2,30		1,85																2,00	2,00	2			2,00	1,25	9,40
São José da Barra	3,20	1,29	1,95								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	16,44
São José da Lapa																				0,00	2			2,00		2,00
São José da Safira	2,10	2,78	1,90																	0,00	2			2,00	2,00	10,78
São José da Varginha	2,60	2,27	1,75																	0,00	2			2,00	1,00	9,62
São José do Alegre	2,50	1,58	1,95																	0,00					2,00	8,03
São José do Divino	2,60	1,79	0,30																2,00	2,00	2			2,00	2,00	10,69
São José do Goiabal																				0,00	2			2,00		2,00
São José do Jacuri	1,60	2,49	1,95																2,00	2,00					1,20	9,24
São José do Mantimento																				0,00	2			2,00		2,00
São Lourenço	2,10	1,65	1,85								5								2,67	7,67		3		1,45	1,00	15,72
São Miguel do Anta	1,50	0,00	1,90																1,00	1,00	2			2,00		6,40
São Pedro da União	2,80	1,48	1,95																	0,00	2			2,00	2,00	10,23
São Pedro do Suaçuí	2,20	1,50	1,90																2,00	2,00	2			2,00	1,75	11,35
São Pedro dos Ferros	1,90		1,95																2,00	2,00	2			2,00	0,75	8,60
São Romão	2,40	2,56	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,25	14,21
São Roque de Minas	2,10	2,53	1,95																1,00	1,00	2			2,00	0,75	10,33
São Sebastião da Bela Vista	2,60	2,80	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,40
São Sebastião da Vargem Alegre																				0,00						0,00
São Sebastião do Anta																				0,00						0,00
São Sebastião do Maranhão	2,00	3,00	1,90																	0,00	2			2,00	1,80	10,70



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4									
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
São Sebastião do Oeste	1,80		1,90																0,00	2			2,00	0,75	6,45	
São Sebastião do Paraíso	3,90	2,93	1,90																6,00	6,00	2			2,00	2,00	18,73
São Sebastião do Rio Preto	1,40																		0,00	0,00					0,60	2,00
São Sebastião do Rio Verde	1,80	2,30	1,95																2,00	2,00	2			2,00		10,05
São Thomé das Letras	2,20	2,11	1,95	5				2											3,00	10,00	2			2,00	2,00	20,26
São Tiago	2,70	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,70
São Tomás de Aquino	2,80	1,95	1,50																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,25
São Vicente de Minas	1,50	1,50	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,35	11,35
Sapucai Mirim	1,60		2,00																	0,00	2			2,00	1,75	7,35
Sardoá	3,20	1,55	2,00																2,00	2,00	2			1,33	1,75	11,83
Sarzedo	2,30	0,05	1,95																2,00	2,00	2			2,00	1,50	9,80
Sem-Peixe	0,60	3,00	0,15																3,00	3,00	2			0,00		6,75
Senador Amaral	2,60	2,14	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,74
Senador Cortes	3,30	2,48	1,95																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,73
Senador Firmino	2,30	1,53	1,80																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,63
Senador José Bento	1,50		1,90																1,00	1,00					1,50	5,90
Senador Modestino Gonçalves	2,40	2,88	1,90								5								2,00	7,00	2			2,00	1,75	17,93
Senhora de Oliveira	2,30	2,06	1,90																3,00	3,00	2			2,00	1,75	13,01
Senhora do Porto	2,40	1,64																	3,00	3,00					2,00	9,04
Senhora dos Remédios	2,70	2,13	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,83
Sericita	1,70	1,52	0,15																2,00	2,00						5,37
Seritinga	2,40	2,90	1,95																3,00	3,00	2			1,60	1,60	13,45
Serra Azul de Minas	3,40	1,30	2,00								5								2,00	7,00		3		2,50	2,00	18,20



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2			BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Serra da Saudade	2,90	2,69	1,85																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,44
Serra do Salitre	3,10	1,70	2,00																1,00	1,00		3		3,00	2,00	12,80
Serra dos Aimorés	2,50	0,28	1,90																	0,00					0,75	5,43
Serrania	2,90	2,80	1,85																1,00	1,00	2			2,00	1,75	12,30
Serranópolis de Minas	2,70		1,85								5								1,00	6,00	2			1,00	2,00	13,55
Serranos	2,40	2,71	1,90																	0,00	2			2,00	2,00	11,01
Serro	3,30	3,00	1,80	5							5		4						6,00	20,00		3		3,00	2,00	33,10
Sete Lagoas	2,50	1,23	1,90									2							3,00	5,00		3		3,00	2,00	15,63
Setubinha	2,20	3,00	1,95								5									5,00	2			2,00	1,25	15,40
Silveirânia	2,80	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,80
Silvianópolis	2,10	2,36	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	15,46
Simão Pereira	2,10	3,00	1,75									2							4,00	6,00	2			2,00	2,00	16,85
Simonésia	1,50		1,75																1,00	1,00	2			1,33		5,58
Sobralia																				0,00						0,00
Soledade de Minas	1,50	2,20																	1,00	1,00	2			2,00		6,70
Tabuleiro	2,30	2,54	1,85																	0,00	2			2,00	2,00	10,69
Taiobeiras	3,00	2,06	1,95								5								1,00	6,00	2			2,00	1,75	16,76
Taparuba	2,10		0																0,00	0,00	2			2,00	0,20	4,30
Tapira	1,80	0,78	1,15																	0,00					0,50	4,23
Tapiraí	1,90	1,99	1,95																	0,00	2			2,00	2,00	9,84
Taquaraçu de Minas	2,10	1,49	2,00																	0,00	2			2,00	1,25	8,84
Tarumirim																				0,00	2			2,00		2,00
Teixeiras	0,90	2,10																	1,00	1,00	2			2,00	0,25	6,25



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2			BM 3						
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Teófilo Otoni	2,80	0,77	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,50	13,07
Timóteo	3,00	0,83																	2,00	2,00	2			2,00	2,00	9,83
Tiradentes	2,20	2,32	2,00	5										6					5,00	16,00		3		3,00	2,00	27,52
Tiros	3,20	2,62	2,00																3,00	3,00		3		3,00	2,00	15,82
Tocantins	1,80	2,26																	3,00	3,00	2			2,00	1,00	10,06
Tocos do Moji	2,30	2,34	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,64
Toledo	2,10	2,71	2,00																	0,00					1,50	8,31
Tombos	2,40	0,35	1,80																4,00	4,00	2			2,00	1,25	11,80
Três Corações	1,30	3,00																		0,00	2			2,00	2,00	8,30
Três Marias	3,30	1,19	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,49
Três Pontas	3,30	3,00	1,95								5								5,00	10,00	2			2,00	2,00	22,25
Tumiritinga	2,20	1,50	1,95																3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,65
Tupaciguara	2,90	1,76	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	10,66
Turmalina	3,20	3,00	1,90								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	19,10
Turvolândia	2,80	2,25	1,75																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,80
Ubá	3,20	3,00																	3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,20
Ubaí	1,60	3,00	1,75																0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,35
Ubaporanga	1,80	1,50	1,40																1,00	1,00	2			2,00	1,75	9,45
Uberaba	2,40	1,57	2,00									2							5,67	7,67			4	4,00	1,75	19,39
Uberlândia	4,00	3,00	1,85									2							6,00	8,00		3		3,00	2,00	21,85
Umburatiba	0,80		0,00																	0,00					0,25	1,05
Unaí	2,50																		2,00	2,00	2			1,50	1,20	7,20
União de Minas	2,90	0,61	1,75																1,00	1,00	2			2,00	1,75	10,01



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portaria 35 de 23-09-2022)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2024



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Uruana de Minas	1,90		1,77																	0,00	2			2,00	0,25	5,92
Urucânia	1,90	1,50	2,00																4,00	4,00	2			2,00	0,50	11,90
Urucuia	2,70	1,50	2,00																8,00	8,00	2			2,00		16,20
Vargem Alegre																				0,00						0,00
Vargem Bonita	2,00	2,92	2,00																	0,00	2			2,00	1,75	10,67
Vargem Grande do Rio Pardo	3,20	1,93	2,00																1,00	1,00	2			1,33	1,75	11,21
Varginha	4,00	2,91	2,00								5	2							6,00	13,00	2			2,00	2,00	25,91
Varjão de Minas	2,30	1,16	2,00																	0,00	2			2,00	1,00	8,46
Várzea da Palma	2,50	1,23	1,98								5	2							5,00	12,00		3		3,00	1,75	22,46
Varzelândia	2,70	1,50	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,20
Vazante	3,00	2,38	1,98																4,00	4,00	2			1,60	1,50	14,46
Verdelândia	1,00	1,28	2,00																	0,00	2			1,60	1,00	6,88
Veredinha	1,60	3,00	1,90								5								2,00	7,00	2			2,00	1,00	16,50
Veríssimo																				0,00	2			2,00		2,00
Vermelho Novo	1,20	0,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,25	7,45
Vespasiano	2,80	0,83	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,50	13,13
Viçosa	3,10	3,00										2							0,00	2,00	2			2,00	1,25	11,35
Vieiras	1,80	1,33	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,13
Virgem da Lapa											5									5,00	2			2,00		7,00
Virgínia	1,50	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,00	11,50
Virginópolis																				0,00	2			1,33		1,33
Virgolândia	2,50	3,00	1,40																1,00	1,00	2			2,00	1,50	11,40
Visconde do Rio Branco	2,30	3,00	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	16,30



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																				
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Volta Grande	1,60																		1,00	1,00	2			2,00	0,75	5,35
Wenceslau Braz	1,30	2,59	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,89

Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B
Colunas V; W e X - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)
Coluna Y - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual

Ver. 1.2

PONTUAÇÃO FINAL
Coluna AA= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas B + C + D + U + Y + Z
Onde: Coluna B = pontuação QI A
Coluna C = pontuação QI B
Coluna D = pontuação QII A
Coluna U = pontuação QII B e QIII A
Coluna Y = pontuação QII C e QIII B
Coluna Z = pontuação QIII C